

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.613, DE 2019

Declara o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Autor: SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise provém do Senado Federal, sendo a autoria original naquela Casa, do nobre Senador Flávio Arns, que visa declarar o Projeto Rondon bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). A tramitação, em regime de prioridade, dá-se conforme o disposto no art. 24, II, e art. 151, II, "a", do RICD. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente são oportunas algumas considerações acerca do Projeto Rondon, que, ao longo das décadas, tem desempenhado um papel crucial na promoção do desenvolvimento sustentável, na valorização das diversidades regionais e na construção de uma identidade nacional mais integrada por meio do fortalecimento dos laços entre as diferentes regiões do Brasil, incentivando a troca de conhecimento, a prática da cidadania e a construção de um senso coletivo de pertencimento.

Conforme ressalta o autor da matéria, nobre Senador Flávio Arns:

Em seu ideário inicial, a proposta do Projeto Rondon era a de levar a juventude universitária a conhecer a realidade brasileira e a participar do processo de desenvolvimento, tendo sido proposta a sua criação no ano de 1966, durante reunião realizada no Rio de Janeiro, com a participação de universidades do então Estado da Guanabara, do Ministério da Educação e Cultura e de especialistas em educação.

[...] Trata-se, então, de uma iniciativa que compreende diversas áreas, dentre as quais as de cultura direitos humanos e justiça, educação, saúde, esporte, meio ambiente, tecnologia, agricultura, turismo e comunicação, importante de ser valorizada pelo histórico de bons serviços prestados que apresenta, e também pelas perspectivas de futuro, posto que o Brasil ainda possui desigualdades regionais semelhantes às que tinha ao tempo da criação do Projeto, na década de 60.

Mesmo reconhecendo o grande mérito da presente matéria, cabe-me, como relator, apontar que há impedimentos para aprovação do Projeto de Lei em exame, que podem obstar, inclusive, sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Registro de determinada manifestação como bem imaterial do patrimônio cultural significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece, para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) – órgão do Poder Executivo – uma série de obrigações relativas à salvaguarda do bem registrado.



Ocorre a partir de processo administrativo que pode ser provocado pelas seguintes partes: a Ministra de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal e sociedades ou associações civis. A análise dos processos de registro é estritamente técnica **e cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a supervisão do Iphan.**

Estas informações, acerca da legislação cultural nacional, contam de nossa Súmula nº 1, de 2023, de recomendação aos relatores.

Assim resta-nos optar pelo voto contrário, não em face do mérito, mas em decorrência da impossibilidade formal. Instamos, contudo, os nobres Pares a nos acompanharem em proposta paralela de Indicação ao Poder Executivo, para que o Ministério da Cultura encaminhe ao Iphan solicitação para que inicie processo de estudos acerca da eventual Declaração do Projeto Rondon como bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.613, de 2019, ainda que reconhecendo seu elevado mérito ao homenagear o Projeto Rondon.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator

